

Lei nº 219

Sinopse: Orienta construções, prédios, e muros na rua Paraná.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, resoluendo de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º — As construções de edifícios, reformas de prédios e construções de muros, localizados na rua Paraná, terão um afastamento de 2 (dois) metros, em ambos

os lados da rua.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 30 de novembro de 1967.

José de Toledo
Prefeito Municipal.